



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252
E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017.

CONSIDERANDO a relevância social, científica e tecnológica dos processos de formação profissional avançada, bem como o necessário estreitamento das relações das instituições de ensino e de pesquisa com os diferentes setores públicos e privados de atuação profissional, resolve:

Art. 1º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, regulamentará a submissão de propostas de cursos novos de pós-graduação stricto sensu na modalidade profissional, em nível de mestrado e de doutorado, por meio de portarias e regulamentos próprios.

§1º As orientações específicas para a elaboração das propostas de cursos novos serão explicitadas nos Documentos de Área.

§2º As propostas de cursos novos de mestrado e de doutorado profissionais serão apresentadas à CAPES de acordo com as orientações e os prazos definidos no calendário da Diretoria de Avaliação.

Art. 2º A CAPES acompanhará e avaliará periodicamente o desempenho dos cursos de mestrado e de doutorado profissionais, com atribuição de notas, na forma desta Portaria e de regulamentação própria.

Art. 3º A análise da submissão de propostas de cursos novos, o acompanhamento e a avaliação dos cursos regulares de mestrado e de doutorado profissionais serão realizados pela CAPES, por meio de comissões de avaliação próprias, utilizando fichas de avaliação específicas.

Art. 4º Os títulos de mestres e de doutores obtidos nos cursos profissionais, recomendados pela CAPES, reconhecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CNE/CES, e homologados pelo Ministro de Estado da Educação, terão validade nacional.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 80, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ABILIO A.BAETA NEVES

(DOU nº 124, 30.06.2017, Seção 1, p. 17)